

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1757 de 19/12/06

DECRETO Nº. 12.364/06
DE 04 DE DEZEMBRO 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias abaixo descritas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 5º, letra "k" do Decreto Lei nº. 3365/41.

DECRETA

Art.1º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis e benfeitorias adiante descritas, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que compõem o perímetro do "Sanatório Vicentina Aranha" e que foi objeto de declaração de tombamento através da Resolução SC nº. 44, de 25/07/2001, abrangendo área de 84.645,61 m² (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e sessenta e um e centímetros quadrados), nos seguintes termos:

A medição inicia-se no vértice nº. 1PC localizado no alinhamento da Rua Presidente Prudente de Meirelles Moraes, distante 1,66m (Um metro e sessenta e seis centímetros) de extensão do cruzamento com a Avenida Nove de Julho. Deste segue no sentido horário em curva de AC 89º57'30", Raio de 1,67m (Um metro e sessenta e sete centímetros) e desenvolvimento de 2,62m (dois metros e sessenta e dois centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Rua Presidente Prudente Meirelles de Moraes até o vértice nº. 2PT; deste segue com rumo de NE 19º58'20"SW e distância de 55,28m (cinquenta e cinco metros e vinte e oito centímetros) de extensão até o vértice nº. 338; neste deflete à direita e segue com rumo de NE20º00'57"SW e distância de 144,39m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº347; neste deflete à direita e segue com rumo de NE20º12'22"SW e distância de 4,10m (quatro metros e dez centímetros) de extensão até o vértice nº. 348; neste deflete à direita e segue com rumo de NE20º37'19"SW e distância de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de extensão até o vértice nº394, confrontando com a Avenida Nove de Julho do vértice 2PT ao vértice nº394; neste deflete à direita e segue com rumo de SE70º13'40"NW e distância de 31,42m (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº. 3; neste deflete à direita e segue com rumo de SE69º54'31"NW e distância de 64,84m (sessenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº388; neste deflete à direita e segue com rumo de SE69º42'59"NW e distância de 56,88m (cinquenta e seis metros e oitenta e oito centímetros) até o vértice nº1930; neste

deflete à esquerda e segue com rumo de SE69°51'04"NW e distância de 8,79m (oito metros e setenta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº4; neste deflete à direita e segue com rumo de SE69°14'45"NW e distância de 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº1950; neste deflete à esquerda e segue com rumo de SE70°01'01"SE e distância de 11,72m (onze metros e setenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº2148; neste deflete à direita e segue com rumo de SE69°51'09"NW e distância de 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº2151; neste deflete à esquerda e segue com rumo de SE70°12'46"NW e distância de 53,62m (cinquenta e três metros e sessenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº413; neste deflete à direita e segue com rumo de SE70°02'04"NW e distância de 26,77m (vinte e seis metros e setenta e sete centímetros) de extensão até o vértice nº414PC; neste deflete à esquerda e segue em curva de AC54°37'57", Raio de 9,61m (nove metros e sessenta e um centímetros) e desenvolvimento de 9,17m (nove metros e dezessete centímetros) de extensão até o vértice nº416PT; deste segue com rumo de NE38°32'14"SW e distância de 6,57m (seis metros e cinquenta e sete centímetros) de extensão até o vértice nº417, confrontando com a Rua Guarujá do vértice nº394 ao vértice nº417; neste deflete à direita e segue com rumo de SE69°50'16"NW e distância de 49,62m (quarenta e nove metros e sessenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº2276; neste deflete à esquerda e segue com rumo de SE69°56'30"NW e distância de 44,26m (quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros) de extensão até o vértice nº2282; neste deflete à direita e segue com rumo de SE69°11'13"NW e 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros) de extensão até o vértice nº2283; neste deflete à esquerda e segue com rumo de SE70°39'13"NW e 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros) de extensão até o vértice nº2378; neste deflete à direita e segue com rumo de SE70°22'20"NW e distância de 30,27m (trinta metros e vinte e sete centímetros) de extensão até o vértice nº124, confrontando com a Quadra 6 do Jardim Apolo 1 do vértice nº417 ao vértice nº124; neste deflete à direita e segue com rumo de SW41°36'03"NE e distância de 9,04m (nove metros e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº125; neste deflete à esquerda e segue com rumo de SW40°50'11"NE e distância de 2,59m (dois metros e cinquenta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº126; neste deflete à direita e segue com rumo de SW41°25'52"NE e distância de 69,14m (sessenta e nove metros e quatorze centímetros) de extensão até o vértice nº153; neste deflete à esquerda e segue com rumo de SW41°09'16"NE e distância de 72,26m (setenta e dois metros e vinte e seis centímetros) de extensão até o vértice nº149; neste deflete à direita e segue com rumo de SW41°15'05"NE e distância de 88,66m (oitenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) de extensão até o vértice nº5PC, confrontando com a Avenida São João do Vértice nº124 ao vértice nº5PC; neste deflete à direita e segue em curva de AC 68°41'40", Raio de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) e desenvolvimento de 3,29m (três metros e vinte e nove centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Avenida São João com a Rua Presidente Prudente Meirelles de Moraes até o vértice nº6PT; deste segue com rumo de NW70°00'10"SE e distância de 80,21m (oitenta metros e vinte e um centímetros) de extensão até o vértice nº205; neste deflete à esquerda e segue com rumo de NW70°07'14"SE e distância de 73,14m (setenta e três metros e quatorze centímetros) de extensão até o vértice nº243; neste deflete à direita e segue com rumo de NW70°05'53"SE e distância de 8,55m (oito metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº240; neste deflete à direita e segue com

rumo NW69°37'38"SE e distância de 4,02m (quatro metros e dois centímetros) de extensão até o vértice nº239; neste deflete à esquerda e segue com rumo de NW70°40'26"SE e distância de 8,49m (oito metros e quarenta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº238; neste deflete à direita e segue com rumo de NW69°42'21"SE e distância de 51,78m (cinquenta e um metros e setenta e oito centímetros) de extensão até o vértice nº237; neste deflete à esquerda e segue com rumo NW70°07'29"SE e distância 43,76m (quarenta e três metros e setenta e seis centímetros) de extensão até o vértice nº276, neste deflete à direita e segue com rumo de NW70°02'06"SE e distância de 67,21m (sessenta e sete metros e vinte e um centímetros) de extensão até o vértice inicial nº1PC, confrontando com a Rua Presidente Prudente Meirelles de Moraes do vértice nº6PT ao vértice inicial nº1PC, fechando o perímetro".

Art. 2º: O perímetro descrito no art. 1º abrange os 13 (treze) lotes da Rua Guarujá, lado par, do loteamento Jardim Apolo, quadra 15 (quinze), com as seguintes áreas:

Lote 1 e Lote 13 com 817,50 m² (oitocentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados) cada um.

Lotes 2 até 12 com 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) cada um.

Art. 3º. O imóvel objeto desta declaração abriga também 7287,43 m² de edificações, 1841,93 m² de áreas cobertas, além de bosques, jardins e demais benfeitorias descritas nos laudos de avaliação que instruem o processo administrativo nº. 100430-6/06.

Art. 4º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e concordância quanto ao preço e forma de pagamento, a desapropriação poderá resolver-se por acordo, nos autos do processo administrativo, ratificado mediante escritura pública, desde que a proprietária comprove plena regularidade do título dominial e apresente certidão negativa de débitos municipais.

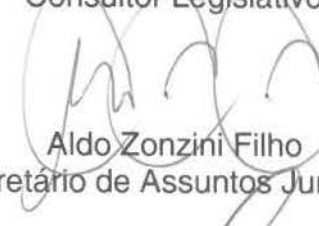
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de dezembro de 2.006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, ao quarto dia do mês dezembro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos